



LEI Nº 1.583/2011

“ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 101, § 1º E § 2º, E ACRESCENTA § 4º e § 5º, AO ARTIGO 101 DA LEI Nº 198/90, DE 12 DE OUTUBRO DE 1.990.”

O Prefeito do Município de Espigão do Oeste, no uso de suas atribuições e na forma prescrita no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera redação do art. 101, § 1º e § 2º, da Lei 198/90, de 12 de outubro de 1990:

Art. 101. É assegurado ao funcionário o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados os servidores ocupantes de cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 3 (três) por entidade.

§ 2º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez.

Art. 2º. Fica acrescido § 4º e § 5º ao artigo 101 da Lei 198/90, de 12 de outubro de 1990:

§ 4º - O funcionário ocupante de cargo em comissão ou função gratificada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função quando se empossar no mandato de que trata este artigo.

§ 5º - Dos licenciados mencionados no caput deste artigo somente o presidente terá direito ao recebimento do vencimento, os demais serão sem qualquer remuneração.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 13 de outubro de 2011.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal